Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 419/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11969/2013
PROTOCOLO	**:** 1431635
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	**:** VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** SILVA E SÃOVESSO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 74/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 74/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Silva e Sãovesso Ltda., para fornecimento de óleo diesel S10 e balde arla, ocasionando o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação, considerada regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 7131/2015, peça 35).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 17834/2015 (peça 36), opinando: "*pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à execução financeira do Contrato Administrativo n. 74/2013, entre o Município de Anaurilândia e a empresa Silva e Sãovesso Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®